



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.210, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
2017 no período de 20.12.17-03.01
2017 na forma do Art. 103 da Lei
Municipal.
Tania Cirina V. Prado
Vice - Mat. 02-33920

Dispõe sobre a concessão do direito ao décimo terceiro e adicional de férias aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

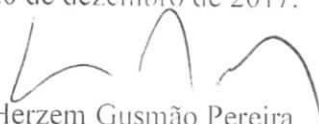
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-prefeito Municipal, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município perceberão, além do subsídio anual, a décima terceira parcela do valor mensal do subsídio anual e adicional de férias em um terço do valor da parcela mensal do subsídio anual.

Art. 2º A percepção dos direitos previstos no artigo 1º, para o exercício orçamentário de 2017, será proporcional à percepção do subsídio, a contar de 24 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia,
20 de dezembro de 2017.


Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

